DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

Quinta-feira, 05 de junho de 2025 Ano II | Edição nº 303



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Advertências / Notificações 3
Notificações 3

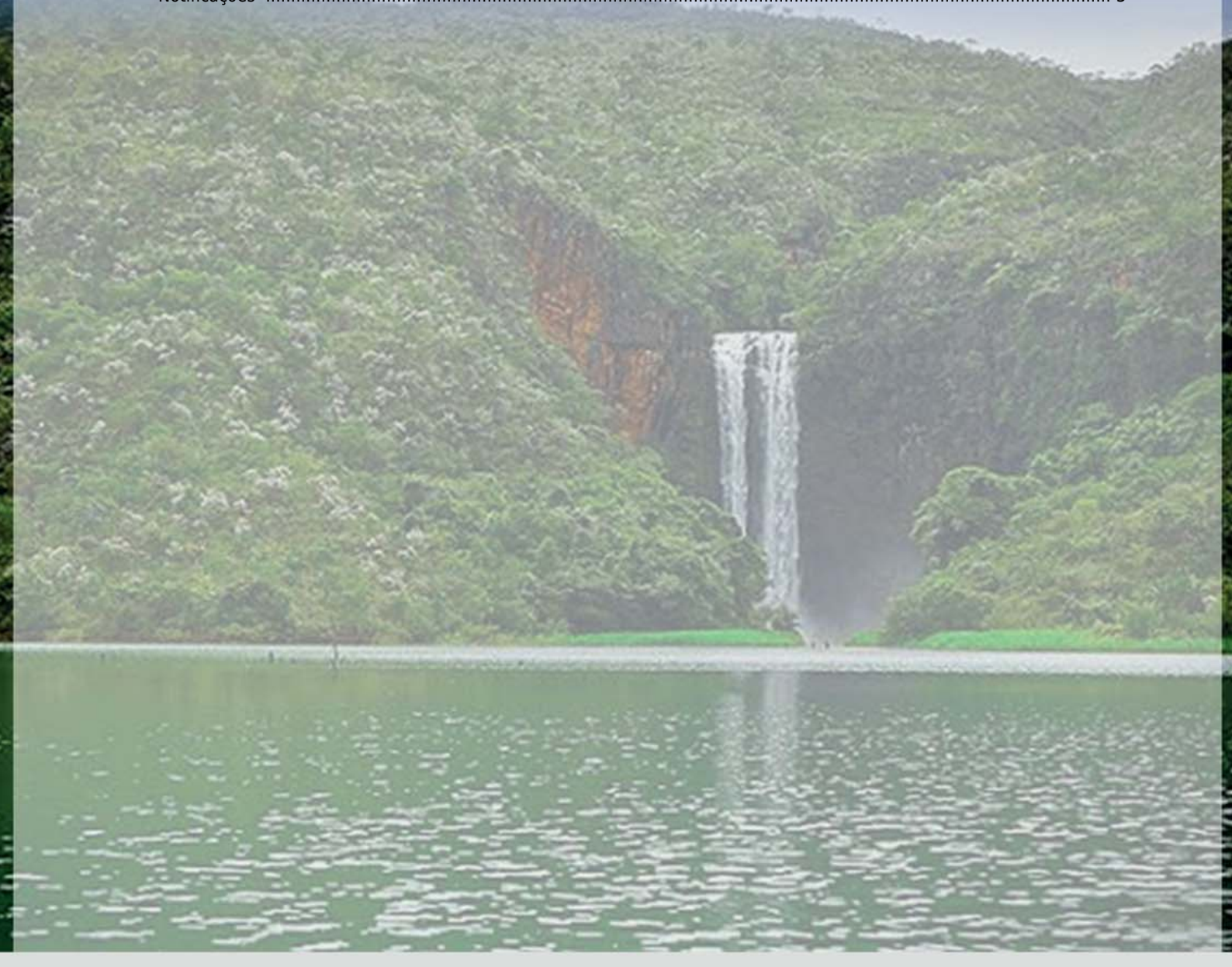

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº. 030/2025 - UASG 986841

Processo nº. 8030/2025. Objeto:- O presente processo tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de FRALDAS GERIÁTRICAS E FRALDAS PROVENIENTES DE ORDEM/AÇÃO JUDICIAL, para atendimento das necessidades dos cidadãos do Município, conforme Edital e seus anexos. Total de itens licitados: 22. Entrega das Propostas: a partir de 06/06/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/06/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. O Edital e anexos à disposição dos interessados à partir de 06/06/2025 no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelos sítios: www.pedregulho.sp.gov.br ou www.gov.br/compras.

CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....

Advertências / Notificações

Notificações

NOTIFICAÇÃO

O MUNICICÍPIO DE PEDREGULHO, no exercício do seu poder de Polícia Administrativa, agindo em observância aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública e a legislação vigente e com o objetivo primordial de garantir a segurança e a integridade física da população, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PEDREGULHENSE,** pessoa jurídica de direito privado**,** inscrita no CNPJ. nº 46.733.374/0001-17, situada na Rua Joaquim Ferreira Coelho, nº 226, Centro, Pedregulho/SP, CEP.: 144.470-000, que procedeu, **em 27.05.2025**, após ação fiscalizatória, com a **INTERDIÇÃO/EMBARGO** do imóvel denominado salão de eventos localizado logo na entrada da entidade. A ação municipal que resultou na interdição do salão de eventos, decorreu da constatação de irregularidades durante uma vistoria realizada pelos órgãos competentes, onde se constatou a **ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e do Alvará de Funcionamento**, documentos essenciais e indispensáveis para atestar a conformidade das instalações do imóvel (salão de eventos) com as normas de segurança contra incêndio e pânico. A constatação da ausência do AVCB e do Alvará de Funcionamento foi o ponto crucial que desencadeou a ação do Município. A legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 69.118, de 09 de dezembro de 2024, que regulamenta as normas de segurança contra incêndio no Estado de São Paulo, é clara ao estabelecer, em seu artigo 5º, que nenhuma edificação pode iniciar ou manter suas atividades sem o AVCB, expedido pelo Corpo de Bombeiros. A Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015, que dispõe sobre a atuação do Corpo de Bombeiros nas vistorias técnicas, também reforça a obrigatoriedade da obtenção do AVCB, consolidando a necessidade de regularização. A ausência, em especial, desse documento, que atesta a adequação das medidas de segurança contra incêndio, representa uma falha que demanda correção por parte da entidade para retomada das atividades no salão de eventos. Do mesmo Decreto, extrai-se dos artigos 36, II, 37, 38 “caput” e parágrafo 2º, a adoção como cautelar de prevenção e segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco, a interdição temporária da edificação ou área de risco, competindo ao Município onde localizada a edificação ou área de risco, proceder com as medidas de embargo da obra ou interdição da edificação, estabelecimento ou atividade, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar n° 1.257, de 6 de janeiro de 2015. No presente caso, desnecessária a constatação preliminar pelo Corpo de Bombeiros da àrea de Risco, ante a inexistência do AVCB, o que legitima o Município a adotar, de forma imediata, em nome da preservação da integridade física de toda coletividade, à disposição estabelcida no § 2º do art. 38 do referido Decreto Estadual. “in verbis”:

§ 2° - Aplicada a medida cautelar prevista no "caput" deste artigo, deverá este fato ser imediatamente comunicado ao setor de fiscalização do Município onde localizada a edificação ou área de risco, **para fins de embargo** definitivo da obra ou interdição da edificação, estabelecimento ou atividade, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar n° 1.257, de 6 de janeiro de 2015.

Diante da constatação pelo órgão fiscalizador da ausência de documentos essenciais e indispensáveis para atestar a conformidade das instalações do imóvel (salão de eventos), com a legislação vigente, expede-se a presente **NOTIFICAÇÃO** para **DETERMINAR** a entidade, na pessoa de seu representante legal, **sob pena de responsabilidade**:

01. Que se abstenha, **IMEDIATAMENTE**, de realizar qualquer atividade no salão de eventos localizado na entrada na entidade, sem a devida apresentação do projeto técnico **APROVADO** pelo Corpo de Bombeiros, com comprovação da adequação das instalações às normas de segurança contra incêndio e Regularização do Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal, **devendo**, preliminarmente, no prazo de 30 dias, à contar do primeiro dia útil seguinte a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município, apresentação de um cronograma detalhado das ações a serem tomadas para a regularização.

Pedregulho, 27 de maio de 2025
CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

NOTIFICADO:

_____

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PEDREGULHENSE - ARP

.....